



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº 134/2025

Súmula:- Concede Subvenção Social às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que especifica, para o **exercício de 2026**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder **Subvenção Social às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) abaixo relacionadas, para o exercício de 2026**, nos seguintes valores:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana - ADEFIAP	78.300.944/0001-71	7.378,00	88.536,00
CARITAS Diocesana de Apucarana	04.381.229/0001-74	7.378,00	88.536,00
Centro Para o Resgate a Vida Esperança - CEPES	00.361.815/0001-04	7.378,00	88.536,00
Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR	76.610.591/0020-43	7.378,00	88.536,00
Comando Anderson de Defesa do Cidadão - COMANDER	03.845.338/0001-32	11.804,80	141.657,60
Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho - EDHUCCA	04.559.580/0001-02	11.804,80	141.657,60
FACHISA Apoio e Qualificação Profissional	04.986.150/0001-77	8.853,60	106.243,20
Hospital Nossa Senhora das Graças – HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA	76.562.198/0005-92	8.853,60	106.243,20
PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana - APAE	75.295.188/0001-41	10.417,80	125.013,60
Centro de Apoio Social ao Adolescente - CASA	04.313.535/0001-73	17.363,00	208.356,00
Recanto Allan Kardec	78.300.670/0001-10	12.154,10	145.849,20
PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Lar São Vicente de Paulo de Apucarana	75.295.212/0001-42	27.519,60	330.235,20
Resgate Life – CASA MARTA E MARIA	29.305.781/0001-04	13.759,80	165.117,60

Art. 2º Os valores apresentados na tabela do artigo anterior foram corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE) entre os períodos de março de 2025 a setembro de 2025, correspondendo ao percentual arredondado de 2,14% (2,137880%), calculados com base nas unidades de serviços das entidades à disposição dos interessados, previamente canceladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da **Resolução nº 066, de 13 de Novembro de 2025**, multiplicados pelo valor unitário mensal por unidade de serviço, disposto no **Decreto Municipal nº 447, de 10 de Novembro de 2025**, que alterou o Decreto nº 230, de 24 de maio de 2018, observadas as categorias das organizações da sociedade civil e obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelas normas vigentes, respeitados os termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os valores apresentados na tabela do artigo anterior foram corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE) entre os períodos de março de 2025 a setembro de 2025, correspondendo ao percentual arredondado de 2,14% (2,137880%), calculados com base nas unidades de serviços das entidades à disposição dos interessados, previamente canceladas pelo Conselho Municipal de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Assistência Social, por meio da **Resolução nº 066, de 13 de Novembro de 2025**, multiplicados pelo valor unitário mensal por unidade de serviço, disposto no **Decreto Municipal nº 447, de 10 de Novembro de 2025**, que alterou o Decreto nº 230, de 24 de maio de 2018, observadas as categorias das organizações da sociedade civil e obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelas normas vigentes, respeitados os termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Art. 4º** Em atenção ao que dispõe o art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será efetuado procedimento administrativo, mediante **inexigibilidade de chamamento público**, atendendo todas as exigências legais aplicadas a matéria, para a formalização com as organizações da sociedade civil identificadas.
- Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da entidade na presente Lei, somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e consideradas aptas no procedimento específico instaurado para tal finalidade, serão concedidas subvenções.
- Art. 6º** Ficam as OSCs beneficiárias da subvenção social de que trata esta Lei, obrigadas a prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos, prazos e critérios que dispõe a Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 01 de dezembro de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Parágrafo único.** Somente fará jus à parcela seguinte, as OSCs que procederem ao devido registro e fechamento mensal da prestação de contas no sistema referido no *caput*, estando sujeito à análise e aprovação da concedente.
- Art. 7º** A subvenção concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização, controle e monitoramento da Controladoria Geral do Município de Apucarana, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor(es) e Comissão de Monitoramento e Avaliação previamente designados, bem como, os demais órgãos de controle externo.
- Art. 8º** Deverá ser observado ainda, para atendimento do disposto nos termos desta lei, as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos.
- Art. 9º** Fica estabelecido que os planos de trabalho que serão executados no exercício de 2026, apresentados pelas OSCs relacionadas no art. 1º desta lei deverão ser enviados ao setor público responsável com sua devida aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social até o dia 20/01/2026.
- Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de dezembro de 2025.



RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
19/12/2025 21:13:35

Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

LEI 134/2025 - LEI-1890-22-12-2025 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 21:13:03
CODIGO DO DOCUMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: D08A040927A85BCDIF487B046A3178A68



LEI 134/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

